Processo Administrativo: 00020.00.97.2014.5.13.0000

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 008/2014

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO, TERCEIRA em Sessão Administrativa realizada 13/02/2014, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores UBIRATAN MOREIRA DELGADO, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, EDVALDO DE ANDRADE, PAULO MAIA FILHO, EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA e WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO, apreciando 0 Processo Administrativo 00020.00.97.2014.5.13.0000, RESOLVEU, unanimidade, por REFERENDAR o ATO TRT GP N° 032/2014, por meio do qual Sua Excelência o Senhor Presidente, Desembargador Carlos Coelho de Miranda Freire, concedeu aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, à servidora MARTA NIEDJA CAVALCANTE GAYOSO, Técnica Judiciária, Área Administrativa, Classe "C", Padrão 13, matrícula nº 245.077.813, do Quadro Permanente de Pessoal deste Regional, com proventos integrais, com fundamento no art. 3° da Emenda Constitucional nº 47/2005, com efeitos a contar da data de publicação, acrescidos das parcelas das vantagens pessoais: 11% (onze por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço (anuênio), nos termos do art. 67 da Lei nº 8.112/90 (redação original), art. 6° da Lei n° 9.624/98 e art. 15, inciso II, da MP n° 2225-45/2001; Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, decorrente da incorporação de 1/5 (um quinto) da função comissionada de Assistente de Diretor - FC-04

e 4/5 (quatro quintos) do cargo em comissão de Diretor da Distribuição dos Feitos - CJ-02, de acordo com o art. 62 da Lei n° 8.112/90 e art. 3° da Lei n° 8.911/94, c/c o art. 62-A da Lei n° 8.112/90, introduzido pela MP n° 2.225-45/2001; e a parcela da opção correspondente a 65% (sessenta e cinco por cento) do cargo em comissão de Diretor da Distribuição dos Feitos - CJ-02, consoante o disposto no art. 18, § 2°, da Lei n° 11.416/2006 (com redação dada pela Lei n° 12.774/2012), no art. 193 da Lei n° 8.112/90 e no Acórdão n° 2076/2005 do C. TCU.

OBSERVAÇÕES: Ausentes, justificadamente, Suas Excelências os Senhores Desembargadores Vicente Vanderlei Nogueira de Brito, Francisco de Assis Carvalho e Silva e Leonardo José Videres Trajano.

ANDERSON ANTÔNIO PIMENTEL

Secretário do Tribunal Pleno e de Coordenação Judiciária